LEI Nº 7.970, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 540/2020 de autoria do Poder Executivo.

Vigência: Artigo 23

Cria a Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL, órgão administrativo colegiado com autonomia decisória, vinculado ao gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II
DA JUNTA DE RECURSOS DE EDIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO - JUREL
Seção I
Da Competência

Art. 2º A Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL terá por competência julgar em segunda instância administrativa os recursos voluntários interpostos em face de atos, decisões ou penalidades relacionados às autuações praticadas pela autoridade administrativa de primeira instância, dentro das competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, relativos à legislação pertinente às obras, posturas, edificações e licenciamento urbano do Município de Guarulhos.

Seção II
Do Recurso Voluntário

Art. 3º O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de trinta dias ininterruptos contados da ciência da decisão de primeira instância, considerando o recebimento da notificação, do auto ou da publicação do edital.

§ 1º O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

§ 2º O recorrente poderá requerer ao presidente da JUREL, formalmente, a juntada de documentos supervenientes à interposição do recurso, a bem dos seus interesses, mesmo que o processo esteja em diligência ou em estudo com o relator, desde que isso não protele indevidamente o andamento processual.

§ 3º O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo ante a matéria impugnada.

Seção III
Da Estrutura

Art. 4º A Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL terá a seguinte estrutura organizacional:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - membros; e

IV - secretário.

Seção IV
Da Composição

Art. 5º A JUREL será composta por dez integrantes para exercerem mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, a saber:

I - presidente, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano;

II - secretário, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano;

III - quatro membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo;

IV - quatro membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A composição dos membros da JUREL será paritária e observará os seguintes critérios:

I - os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito dentre os servidores municipais que possuam reputação ilibada e conhecimento na legislação citada no artigo 2º desta Lei;

II - os representantes da Sociedade Civil deverão:

a) ser indicados por associações de classe e entidades representativas, sem fins lucrativos, constituídas há mais de dois anos, sediadas no município e que desenvolvam atividades produtivas, jurídicas ou de prestação de serviços; e

b) possuir, preferencialmente, formação nas áreas jurídica, de arquitetura ou de engenharia.

Art. 6º O vice-presidente será escolhido dentre os membros titulares, na primeira reunião.

Parágrafo único. O vice-presidente terá por função presidir as reuniões no impedimento do presidente.

Seção V
Da Nomeação

Art. 7º Os integrantes da JUREL serão nomeados por ato do Prefeito, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção VI
Das Atribuições e do Funcionamento

Art. 8º Compete à JUREL:

I - julgar recursos voluntários de decisão administrativa de primeira instância;

II - representar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano para:

a) comunicar irregularidade ou falta funcional verificada em processo administrativo;

b) propor as medidas que julgar necessárias a melhor organização do órgão ou da legislação aplicável à espécie;

c) sugerir providências de interesse público em assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 9º Ao Presidente compete:

I - velar pelas prerrogativas da JUREL;

II - zelar pela conduta dos membros, objetivando o bom funcionamento das reuniões;

III - revisar as redações dos pareceres emitidos pelos membros, a fim de evitar a utilização de expressões descorteses ou inconvenientes;

IV - decidir as questões de ordem ou submetê-las a julgamento dos membros;

V - presidir as reuniões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;

VI - proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate;

VII - dar posse ao vice-presidente, aos membros titulares, suplentes e ao secretário;

VIII - despachar o expediente;

IX - despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência da JUREL, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou arquivamento dos autos;

X - representar a JUREL nas solenidades e atos oficiais;

XI - comunicar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato ou pedidos de desligamento dos membros, propondo a devida substituição;

XII - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;

XIII - convocar reuniões extraordinárias.

Art. 10. Compete aos membros:

I - relatar e julgar os processos que lhe forem distribuídos;

II - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

III - determinar diligências necessárias à instrução dos processos;

IV - solicitar vista de processos para exame e eventual apresentação de voto em separado, quando não concordar com o relator;

V - proferir voto nos julgamentos.

Art. 11. Compete ao Secretário da JUREL:

I - receber e preparar os processos em tramitação na JUREL;

II - preparar certidão quanto à tempestividade do recurso;

III - distribuir os processos aos membros;

IV - preparar as pautas de julgamento;

V - secretariar as reuniões e elaborar atas e termos;

VI - preparar e encaminhar para despacho do Presidente os processos e expedientes da JUREL;

VII - expedir ofícios, memorandos e outros expedientes;

VIII - preparar os extratos de editais e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município;

IX - manter registro atualizado da jurisprudência, acórdãos, relatórios e outros expedientes da JUREL;

X - representar ao presidente sobre irregularidades ou faltas funcionais.

Art. 12. Os membros da JUREL deverão declarar impedimento nos processos de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau, das sociedades de que façam parte como sócio-cotistas, acionistas, funcionários, procuradores, representantes, prestadores de serviços, interessados, diretor ou conselheiro.

Parágrafo único. Igualmente, deverão declarar impedimento os membros representantes do Poder Executivo que decidiram, como autoridade administrativa, os processos em primeira instância administrativa.

Art. 13. O processo será incluído em pauta de julgamento, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de entrada na JUREL.

§ 1º Nos casos de tramitação prioritária, quando houver motivo relevante e justificado, o processo terá preferência para inclusão em pauta, depois de cientificada a parte.

§ 2º A pauta de julgamento será publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da reunião de julgamento.

§ 3º Terão preferência absoluta para inclusão em pauta e julgamento os processos que versarem sobre demolição, interdição ou lacração de obra ou edificação.

Art. 14. Os processos serão distribuídos aos membros mediante sorteio.

§ 1º O relator restituirá no prazo máximo de vinte dias úteis os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório e voto, salvo motivo plenamente justificado.

§ 2º Quando for realizada qualquer diligência a requerimento do relator, este terá novo prazo de dez dias úteis para completar o estudo, contado da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

Art. 15. A Junta de Recursos somente poderá deliberar quando da presença de, no mínimo, seis membros paritários.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção VII
Da Perda do Mandato

Art. 16. Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e o julgamento de processos, ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

III - retiver processos ou protocolados em seu poder por mais de dez dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado.

§ 1º Em se tratando de representante do Poder Executivo, a perda de mandato, por essas razões, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional, bem como impedirá o seu retorno à JUREL.

§ 2º Em se tratando de representante da Sociedade Civil, a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno à JUREL, sem prejuízo da aplicação das disposições legais cabíveis.

Seção VIII
Da Gratificação

Art. 17. Fica instituída gratificação aos integrantes da JUREL, em valor fixado em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG, ou no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-la.

§ 1º A gratificação instituída no *caput* será paga, mensalmente, obedecendo-se o limite máximo de 400 UFGs (quatrocentas Unidades Fiscais de Guarulhos), da seguinte forma:

I - ao presidente ou vice-presidente no exercício da presidência: 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por reunião;

II - aos membros:

a) 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por reunião;

b) 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por processo relatado e julgado;

III - ao secretário: 80 UFGs (oitenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por reunião.

§ 2º Não terá direito ao recebimento da gratificação no caso de ausência ou qualquer impedimento à reunião:

I - o presidente, sendo a gratificação devida ao vice-presidente;

II - o membro, sendo a gratificação devida ao membro suplente.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo será transitória e tão somente paga durante o exercício do mandato, não gerando quaisquer direitos de incorporação aos vencimentos dos membros representantes do Poder Executivo, ou na presunção de qualquer vínculo aos membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 18. Os valores utilizados para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A JUREL poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 20. Os valores arrecadados por conta dos julgamentos da JUREL integrarão a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

Art. 21. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 174 da Lei nº 6.046, de 05/11/2004;

II - os artigos 58 a 83 do Decreto nº 23.202, de 09/05/2005.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros, decorrentes dos direitos pecuniários previstos no art. 17, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 133 de 29 de dezembro de 2021 - Páginas 10 e 11.
PA nº 63826/2019.
Texto atualizado em 5/1/2022.
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.